



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N.º. 104/98.

cria o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, órgão de composição tripartite e paritária entre entidades governamentais, de representação dos trabalhadores e de representação dos empregadores.

Art. 2º. - Cabe ao Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, como órgão deliberativo e de assessoramento:

I - Estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Trabalho e Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II - Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do Município, para que seja submetido à aprovação do SINE/SC - Sistema Estadual.

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, na forma indicada no Art. 1º., será composto pelos seguintes representantes:

I - Por parte das entidades governamentais:

a - Prefeitura Municipal.

b - Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante.

c - Colégio Estadual Hélio Wassum.

II - Por parte dos Empregadores:

a - Associação Comercial e Industrial de Bandeirante;

b - Sindicato do Comércio Varejista do Extremo Oeste de Santa

Catarina;

c - Sindicato das Indústrias do Vestuário do Oeste de Santa

Catarina.

III - Por parte dos Trabalhadores:

a - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bandeirante;

b - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Carne e Derivados do Extremo Oeste de Santa Catarina;

c - Sindicato dos Empregados do Comércio do Extremo Oeste de Santa Catarina.

Parágrafo Único - As entidades de que trata este artigo, indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte do Conselho.

Art. 4º. - A Presidência do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

I - A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes, desde que haja representação tripartite;

II - O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 5º. - A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE no Município.

Art. 6º. - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que terá aprovado pela maioria absoluta de seus membros desde que haja representação tripartite e publicado no órgão oficial de imprensa do Estado ou em Jornal de circulação no Município.

Art. 7º. - O Conselho Municipal do Trabalho e Emprego terá a incumbência de analisar os Projetos de financiamento e investimentos empresariais e análise de criação de empregos e inclusive sugestão de liberação de recursos ou baixar em diligência para análises mais profundas em casos duvidosos.

Art. 8º. - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes não farão jus a qualquer tipo de remuneração e não terão qualquer vínculo empregatício com o órgão.

Parágrafo único - Indicados os membros do Conselho, estes terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

Art. 9º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias de junho do ano de 1998.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.
Bandeirante - SC, 29 de junho de 1998.


PEDRO ISAIAS
Secretário de Administração e Fazenda